



de Licitações), e

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução da Ata celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência da Ata celebrado pela entidade;

**CONSIDERANDO**, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I. Gerenciar a parte administrativa da execução da Ata de Registro de Preços no intuito de que transcorra de forma regular;

II. Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III. Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV. Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias da Ata;

V. Quando da proximidade do encerramento da vigência da Ata de Registro de Preços, informar da necessidade de realização de um novo processo licitatório, haja vista a impossibilidade de prorrogação da Ata de Registro de Preços além do limite máximo de 12 (doze) meses.

VI. Manifestar-se sobre quaisquer solicitações do fornecedor registrado, em especial aquelas pertinentes aos preços e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII. Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor registrado, conforme previsão editalícia, e encaminhar para apuração da Comissão Disciplinar de Apuração de Infração por Licitantes e Contratados.

VIII. Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**CONSIDERANDO**, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais são:

I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III. Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV. Informar ao Gestor da Ata de Registro de Preço o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V. Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto da Ata de Registro de Preços e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de editalício;

VI. Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas ao fornecimento pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII. Manter permanente vigilância sobre as obrigações do fornecedor registrado, definidas nas condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

**CONSIDERANDO**, por fim, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços, no âmbito desta municipalidade;

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Designar, para atuar como Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 15/2022 do Pregão Eletrônico nº 03/2022 - PMSC, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Fundação Municipal de Cultura e Turismo "João Bebe Água", os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I- Paula Maira Carvalho da Penha - CPF - 967.xxx.205-xx - Gestora da Ata;

II- Jeane Alves -CPF - 971.xxx.085.-xx - Fiscal da Ata;

III- Grazielle Couto de Lima Siva - CPF 040.xxx.285.xx- Fiscal suplente da Ata.

**Art. 2º** - Os servidores designados atuarão no âmbito da Ata nº 15/2022/PMSC.

**Parágrafo único.** Constituem-se como dados complementares: 0 cm

| Contratado                               | Objeto                                                                                                                                                                                     | Vigência da Ata                                 |
|------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| JOSÉ FERREIRA DAS VIRGENS<br>51743515573 | Sistema de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em confecção e fornecimento de crachás personalizados, com vistas ao atendimento das demandas da FUMCTUR. | 03 de março de 2022<br>à<br>03 de março de 2023 |

**Art. 3º** - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. São Cristóvão, 30 de junho de 2022.

**Ciência:**

**Paula Maira Carvalho da Penha**  
Gestor(a) da Ata

**Jeane Alves**  
Fiscal da Ata

**Grazielle Couto de Lima Siva**  
Fiscal suplente da Ata

**Paola Rodrigues de Santana**  
Diretora Presidenta da Fundação Municipal de Cultura e Turismo "João Bebe Água"

#### **PORTARIA Nº 34/2022 DE 17 DE JUNHO DE 2022**

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal, para atuarem na fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 56/2022 do Pregão Eletrônico nº 16/2022 - da Prefeitura Municipal de São Cristóvão por intermédio da Fundação Municipal de Cultura e Turismo "João Bebe Água".

O Município de São Cristóvão através Fundação Municipal de Cultura e Turismo "João Bebe Água", no uso de sua atribuição que lhe confere o artigo 55º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 150º, inciso XI, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução da Ata celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência da Ata celebrado pela entidade;

**CONSIDERANDO**, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I. Gerenciar a parte administrativa da execução da Ata de



Registro de Preços no intuito de que transcorra de forma regular;  
II. Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III. Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV. Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias da Ata;

V. Quando da proximidade do encerramento da vigência da Ata de Registro de Preços, informar da necessidade de realização de um novo processo licitatório, haja vista a impossibilidade de prorrogação da Ata de Registro de Preços além do limite máximo de 12 (doze) meses.

VI. Manifestar-se sobre quaisquer solicitações do fornecedor registrado, em especial aquelas pertinentes aos preços e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII. Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor registrado, conforme previsão editalícia, e encaminhar para apuração da Comissão Disciplinar de Apuração de Infração por Licitantes e Contratados.

VIII. Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**CONSIDERANDO**, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais são:

I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III. Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV. Informar ao Gestor da Ata de Registro de Preço o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V. Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto da Ata de Registro de Preços e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de editalício;

VI. Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas ao fornecimento pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII. Manter permanente vigilância sobre as obrigações do fornecedor registrado, definidas nas condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

**CONSIDERANDO**, por fim, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços, no âmbito desta municipalidade;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar, para atuar como Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 56/2022 do Pregão Eletrônico nº 16/2022 - PMSC, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Fundação Municipal de Cultura e Turismo "João Bebe Água", os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I- **Paula Maira Carvalho da Penha** - CPF - 967.xxx. 205-xx - Gestora da Ata;

II- **Jeane Alves** - CPF - 971.xxx.085.-xx - Fiscal da Ata;

III- **Grazielle Couto de Lima Siva** - CPF 040.xxx.285.xx- Fiscal suplente da Ata.

**Art. 2º** - Os servidores designados atuarão no âmbito da Ata nº 56/2022/PMSC.

**Parágrafo único.** Constituem-se como dados complementares:

| Contratado | Objeto | Vigência da Ata |
|------------|--------|-----------------|
|------------|--------|-----------------|

O MERCADÃO  
COMERCIO E  
PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS EIRELI

Sistema de Registro de Preços para eventual aquisição de alimentos conforme condições, quantidades e especificações constantes do anexo I-Termo de Referência, parte integrante do edital.

17 de junho de 2022  
à  
17 de junho de 2023

**Art. 3º** - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

São Cristóvão, 17 de junho de 2022.

**Ciência:**

**Paula Maira Carvalho da Penha**  
Gestor(a) da Ata

**Jeane Alves**  
Fiscal da Ata

**Grazielle Couto de Lima Siva**  
Fiscal suplente da Ata

**Paola Rodrigues de Santana**  
Diretora Presidenta da Fundação Municipal de Cultura e Turismo  
"João Bebe Água"

**PORTARIA Nº 38 /2022**  
**De 30 de junho de 2022**

Aprova o Processo de Execução da Lei Aldir Blanc no Município de São Cristóvão, em cumprimento ao prazo final de 30 de junho de 2022, de encerramento das prestações de contas das ações emergenciais de que trata o artigo 14-E, inciso I, da Lei Aldir Blanc (Lei Federal nº 14.017/2020), para as competências de responsabilidade exclusiva do município e dá outras providências.

Considerando a edição da Lei Aldir Blanc (Lei 14.017 de 29 de junho de 2020), que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

Considerando que o Município de São Cristóvão, através da Fundação Municipal de Cultura e Turismo "João Bebe Água" - FUMCTUR, recebeu a quota parte do recurso instituído pela Lei nº. 14.017/2020 destinada aos Municípios para prestar apoio emergencial ao seu setor cultural;

Considerando a necessidade de destinação, após autorização legislativa, do saldo remanescente em conta bancária do recurso vindouro da Lei Federal nº 14.017/2020, regulamentada pelos Decretos Federais nºs 10.464/2020 e 10.751/2021 e pelo Decreto Municipal nº. 412/2020;

Considerando a previsão do §7º Decreto Federal nº 10.751/2021, que autorizou a reabertura de instrumentos públicos de seleção dos instrumentos públicos de seleção de que tratam os incisos II e III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020;

Considerando que o Município editou o Decreto Municipal nº.412/2020 que regulamenta as ações de implementação das medidas de repasse do Recurso instituído pela Lei nº. 14.017/2020, ainda em vigência;

Considerando o art.21 do Decreto Municipal nº.412/2020 que regulamenta as ações de implementação das medidas de repasse do Recurso instituído pela Lei nº. 14.017/2020.

Considerando que o Município editou o Decreto nº. 399/2021 que